

TRABALHO 57

CPC 06 ARRENDAMENTO MERCANTIL

LUCAS LANHOZO DE PAULA

Como fazer a referência ao citar o trabalho 57

PAULA, Lucas Lanhoso de. CPC 06 Arrendamento Mercantil. In: NASCIMENTO NETO, José Osório do; RIBEIRO, Nonie; CANDIOTTO, Lucimara Bortoleto. (Orgs.). *Tecnologia e inovação: limites e possibilidades do metaverso para a pesquisa, extensão e internacionalização*. Anais do Seminário de Pesquisa, extensão e internacionalização. (Regional Centro Sul – SEPESQ e Jornada de Iniciação Científica Estácio). 1. ed. Curitiba: GRD, 2023. ISBN: 978-65-997628-5-7 FATEC | ISBN: 978-65-997628-4-0 ESTÁCIO | DOI: 10.5281/zenodo.7922707

CPC 06 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Lucas Lanhoso de Paula

Vigente desde 2019 o Comissão de Pronunciamentos Contábeis - CPC 06 de arrendamentos, objetiva estabelecer as novas práticas contábeis e as divulgações apropriadas em relação aos arrendamentos mercantis e financeiros, alterando de maneira significativa a maneira de como as empresas contabilizam seus leasing e arrendamentos. A nova regra a qual é imposta pelo CPC 06 traz a obrigatoriedade de o arrendatário reconhecer o direito de uso do bem arrendado, bem como os seus pagamentos no serem realizados no passivo, para todos os contratos que se encaixem nos requisitos a seguir: 1) O ativo deve ser identificável. 2) O arrendatário deve ter o direito de uso sobre o bem e receber seus benefícios econômicos. 3) O arrendatário deve controlar o uso do ativo. 4) O contrato deve ser um arrendamento. Após o ativo ou contrato cumprir todos esses requisitos prévios pode ser considerado um contrato de arrendamento. Desta forma, caso seja identificado um contrato de arrendamento, a empresa deverá registrar um Ativo não Corrente referente a um direito de uso (Ativo Imobilizado), e o Passivo correspondente como Arrendamento Mercantil (Passivo Circulante e Não Circulante, conforme o prazo do contrato, de forma pro-rata). O ativo denominado Direito de Uso é o correspondente àquele que representa o direito do arrendatário de usar o ativo arrendado ao longo do prazo do arrendamento, o passivo gerado em contrapartida representa a obrigação do arrendatário de pagar as prestações ao arrendador durante o prazo do arrendamento, conforme seu grau de exigibilidade. Para realizar seu reconhecimento inicial, deve ser realizado pelo seu valor de custo, o qual deve compreender: 1) O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, conforme descrito no item 26 do CPC 06, ou seja, passivo calculado a valor presente. 2) Quaisquer pagamentos de

arrendamentos efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos. 3) Quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário. A mensuração subsequente dos ativos de direito de uso está condicionada às contabilizações nos períodos e as implicações das normas contábeis correlatas, porém devemos nos atentar para alguns pontos: 1) O ativo deverá ser depreciado desde a data de início, conforme CPC 27, sendo sua vida útil determinada pela opção de compra, ou não, ao final do contrato. 2) Como ativo, deverá ser submetido ao teste de recuperabilidade (CPC 01) e se forem verificadas perdas pelo valor recuperável, as mesmas deverão ser contabilizadas. 3) Se o arrendamento atender à definição de uma propriedade para investimento, deverá ser mensurado ao valor justo, conforme CPC 28. 4) Quando o ativo de direito de uso se referir a uma classe do ativo imobilizado, deverão ser seguidos os procedimentos do CPC 27.

Palavras-chave: comissão de pronunciamentos contábeis - CPC, arrendamentos, gestão econômica, objetivos econômicos, resultados financeiros.

REFERÊNCIAS:

Comissão de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2020). Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos /Pronunciamento?Id=37](http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamento?Id=37)>. Acesso em: dez. 2020.